



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÉA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 2087

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX 3426 2209 – CEP – 38 970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

Emenda à Lei Orgânica do Município de Campos Altos nº 042/2017

Acrescenta os §§ 10 a 17 ao art. 108 da
Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes legais aprovou, e a Mesa Diretora, nos termos do art. 164 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 10 a 17 ao art. 108 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 108.....

§ 10. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 11. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde e educação, serão computadas para fins do cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, III e art. 212 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 12. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 10 deste artigo, ressalvada a hipótese de execução equitativa, em conformidade com o disposto no § 17.

§ 13. As programações orçamentárias previstas no § 10 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

Editor Am.

Paulo

Or. Júlio



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÉA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 2087

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 2209 – CEP – 38.870-000 – CAMPOS ALTOS – MG

§ 14. No caso de *impedimento* de ordem técnica, no empenho de despesa que integra a programação, na forma do § 13 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal as justificativas do *impedimento*;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo *impedimento* seja *insuperável*;

III – até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo *impedimento* seja *insuperável*;

IV – se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 15. Após o prazo previsto no inciso IV do § 14, as programações orçamentárias previstas no § 12 não serão de execução obrigatória nos casos dos *impedimentos* justificados na notificação prevista no inciso I do § 14.

§ 16. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 10 deste artigo poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 17. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Edilson P.M.

Hauan
Q
Jair



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"
SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"
FONE: (37) 3426 2087

RUA MARIA RITA FRANCO, N° 215 – CENTRO – FAX: 3428 2209 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

Câmara Municipal de Campos Altos/MG, 18 de julho de 2017.

EVERALDO EURÍPEDES CAMPOS
Presidente

LUCIANO HAROLDO RIBEIRO ALVES
1º Secretário

Edilon So M.
EDILON APARECIDO MARTINS
Vice-Presidente

Maicon
MAICON DONIZETE DOS SANTOS XAVIER
2º Secretário

CERTIDÃO
Certifico que o(a) presente L. O. M. foi publicado(a) no site
www.diariomunicipal.com.br/amm-mg
no dia 20/07/2017

Por ser verdade firmo a presente, 24/09/2017

Leonardo G. Curi